



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

CONSELHO GERAL DO AEMCS (2025-2029)

# REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em  
Conselho Geral do  
dia 05 de maio

## CONSELHO GERAL 2024 - 2025

### Eleição dos Representantes do Pessoal Docente e Não Docente Conselho Geral do A.E.M.C.S. (2025-2029)

#### REGULAMENTO ELEITORAL

##### Preâmbulo

O Conselho Geral é o órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de Representantes do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, dos Alunos, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local. Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

##### Artigo 1º

###### Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral para o quadriénio de 2025 a 2029 do A.E.M.C.S.

##### Artigo 2º

###### Princípios fundamentais

O procedimento Eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

### **Artigo 3º**

#### **Composição do Conselho Geral**

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:

- a) **7 (sete)** Representantes do Pessoal Docente;
- b) **2 (dois)** Representantes do Pessoal Não Docente: garantindo sempre que possível, a representação de 1 (um) Assistente Operacional e 1 (um) Assistente Técnico;
- c) **5 (cinco)** Representantes dos Encarregados de Educação;
- d) **2 (dois)** Representantes do Município;
- e) **3 (três)** Representantes da Comunidade Local: instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico.

2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### **Artigo 4º**

#### **Designação de Representantes**

Os Membros do Conselho Geral são apurados através de Eleição, Designação e Cooptação.

#### **1. Eleição**

São eleitos, por sufrágio secreto os seguintes Representantes:

##### **1.1 Representantes do Pessoal Docente**

- a) Considera-se Pessoal Docente, os Docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- b) Os Representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os Docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.

##### **1.2. Representantes do Pessoal Não Docente**

1. Os Representantes do Pessoal Não Docente são eleitos pelos respetivos corpos.

##### **1.3. Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

## 2. Designação

Os Representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

## 3. Cooptação

- a) Os Representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou de Representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais Membros do Conselho Geral, através de convite formulado pelo Presidente do Conselho Geral.
- b) Os Representantes da comunidade local, quando se trate de Representantes de instituições ou de organizações, são indicados pelas mesmas.

### Artigo 5º

#### Abertura e divulgação do Processo Eleitoral

1. O Processo Eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente Regulamento, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente Regulamento e divulgação do Calendário Eleitoral, que estará disponível na página eletrónica do Agrupamento - <https://aemcs.pt/site/> e nos locais habituais para divulgação de informações em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento.

### Artigo 6º

#### Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por mais dois Membros a nomear entre os restantes conselheiros.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o Processo Eleitoral, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre a admissibilidade das Listas Candidatas;
  - b) Assegurar que todas as Listas Candidatas tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas Listas;
  - c) Organizar e supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral;
  - d) Apreciar os recursos interpostos;
  - e) Redigir a ata final de apuramento dos resultados.

## **Artigo 7º**

### **Cadernos Eleitorais**

1. O Diretor promoverá a organização dos Cadernos Eleitorais, entregando-os à Presidente do Conselho Geral, conforme Calendarização do Processo Eleitoral.
2. Os Serviços Administrativos do Agrupamento elaboram Cadernos Eleitorais distintos, nos quais constem:
  - a) O Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
  - b) O Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. A Presidente do Conselho Geral disponibilizará para consulta os Cadernos Eleitorais na página eletrónica do Agrupamento - <https://aemcs.pt/site/> , conforme Calendário em anexo.
4. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente da Comissão Eleitoral, de qualquer irregularidade no período estabelecido, conforme a Calendarização do Processo Eleitoral.
5. Compete à Comissão Eleitoral efetuar a entrega dos Cadernos Eleitorais às respetivas Assembleias Eleitorais da Mesa, antes da abertura das mesmas.

## **Artigo 8º**

### **Cadernos Eleitorais - Reclamação**

1. Até ao terceiro dia útil seguinte à divulgação dos Cadernos Eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto do Diretor, de qualquer irregularidade existente.
2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de dois dias úteis, após o termo do prazo de reclamações.
3. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo SubDiretor, de acordo com o ponto sete, do Artigo 20º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
4. Os Cadernos Eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações.

## **Artigo 9º**

### **Assembleias Eleitorais**

1. Para a Eleição dos Representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes e Formadores em exercício de funções no Agrupamento.
2. Para a Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente são eleitores todos os elementos do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos Estabelecimentos de Educação e Ensino que constituem o Agrupamento.

3. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos Cadernos Eleitorais.

### Artigo 10º

#### Condições de Candidatura

1. Os Candidatos ao Conselho Geral, Representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente constituem-se em Listas separadas.
2. Nos termos do Artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser Candidatos:
  - a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Nos termos do nº 4 do art.º 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser Membros do Conselho Geral.

### Artigo 11º

#### Listas / Aceitação / Exclusão

1. As Listas devem ser entregues, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, respeitando a Calendarização do Processo Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola sede.
2. As Listas deverão ser preenchidas em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Agrupamento - <https://aemcs.pt/site/> e nos locais habituais para divulgação de informações em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento.
3. Nas Listas deverão constar o nome e a respetiva assinatura, identificando os Candidatos.
4. As Listas devem conter a indicação dos Candidatos a Membros Efetivos, em número igual ao dos respetivos Representantes no Conselho Geral, bem como dos Candidatos a Membros Suplentes:
  - a) As Listas do Pessoal Docente serão compostas por sete Membros Efetivos e sete Membros Suplentes;
  - b) As Listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois Membros Efetivos e dois Membros Suplentes;

- c) As Listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de Ensino.
5. A Presidente da Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das Listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos Representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.
6. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Comissão Eleitoral atribui uma letra à Lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
7. Após a atribuição das letras às Listas, a Presidente da Comissão Eleitoral deverá rubricá-las e divulgar as Listas candidatas na página eletrónica do Agrupamento - <https://aemcs.pt/site/> e nos locais habituais para divulgação de informações em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento.
8. A não apresentação de Listas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
9. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor do Agrupamento a convocação de uma reunião geral com os distintos corpos eleitorais.

## Artigo 12º

### Mesa das Assembleias Eleitorais

1. O Ato Eleitoral decorrerá numa única Mesa de Voto instalada no átrio do bloco B, na Escola sede do Agrupamento.
2. Os boletins de voto para a Eleição dos Representantes do Pessoal Docente serão brancos, enquanto os boletins de voto para a Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente serão verdes.
3. Haverá duas Urnas, uma destinada à Eleição dos Representantes do Pessoal Docente e a outra destinada aos Representantes do Pessoal Não Docente, as quais serão devidamente identificadas.
4. A Presidente do Conselho Geral e o Diretor do Agrupamento designam os Membros que constituirão a Mesa das Assembleias Eleitorais.
5. A Mesa das Assembleias Eleitorais será constituída por cinco Membros, um Presidente, dois Secretários e dois Vogais.
6. A Mesa das Assembleias Eleitorais será constituída por cinco Membros efetivos: três Representantes do Pessoal Docente e dois Representantes do Pessoal Não Docente.
7. Deverão ser também designados os Membros suplentes, em igual número aos Membros efetivos.
8. O Secretário substitui o Presidente da Mesa. Na sua ausência, é substituído por um dos Vogais.

9. A Mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
10. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus Membros.
11. Os Membros que constituem a Mesa das Assembleias Eleitorais não podem pertencer às Listas Candidatas ao escrutínio.
12. A Mesa das Assembleias Eleitorais abrirá às 9:30h (nove horas e trinta minutos) e encerrará às 17:30h (dezassete horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

### Artigo 13º

#### Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
  - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os Cadernos Eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das Urnas;
  - c) Descarregar o nome dos votantes nos respetivos Cadernos Eleitorais;
  - d) Garantir a segurança da Urna e dos boletins de voto;
  - e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - f) Elaborar as atas das Assembleias Eleitorais.

### Artigo 14º

#### Ato Eleitoral

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. O ato Eleitoral realiza-se no dia 04 de junho de 2025, de acordo com o calendário divulgado.
3. A votação decorrerá entre as 9:30h (nove horas e trinta minutos) e as 17:30h (dezassete horas e trinta minutos), no átrio do bloco B, na Escola sede do Agrupamento.
4. As Urnas poderão encerrar antes da hora estabelecida, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
5. Sempre que existam dúvidas por parte de qualquer dos Membros da Mesa Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
6. É proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias de voto.

## Artigo 15º

### Voto Branco ou Nulo

1. Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo, o do boletim de voto no qual:
  - a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
  - c) tenha sido colocado símbolo diferente do convencionado (X).
3. Não se considera voto nulo, o do boletim de voto no qual o símbolo convencionado não tenha sido perfeitamente desenhado ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## Artigo 16º

### Resultados Eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Encerrada a votação, a Mesa das Assembleias Eleitorais procede à contagem dos votos.
3. Os resultados apurados pela Mesa das Assembleias Eleitorais são transcritos nas respetivas atas das Assembleias Eleitorais e assinadas pelos Membros da Mesa.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento dos resultados.
6. Os resultados finais serão comunicados pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor do Agrupamento e divulgados pela Presidente do Conselho Geral na página eletrónica do Agrupamento - <https://aemcs.pt/site/> e nos locais habituais para divulgação de informações em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento.
7. Os resultados definitivos do Processo Eleitoral para o Conselho Geral (2025 - 2029) produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

## **Artigo 17º**

### **Reclamações e Recursos**

1. As reclamações ou impugnações ao ato Eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito, no prazo de 48 horas e procede à divulgação dos resultados definitivos.
3. As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente Regulamento devem ser dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral para os apreciar e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

## **Artigo 18º**

### **Legislação aplicável**

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:

- a) Lei de Bases do Sistema Educativo;
- b) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;
- c) Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho;
- d) Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 19º**

### **Casos Omissos**

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Geral, de acordo com o Regulamento em vigor e conforme a legislação aplicável.

## **Artigo 20º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral, de 5 de maio de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,

Cristina Raimundo

## ANEXO:

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
DATA	PROCEDIMENTOS
05 de maio/25	-Reunião do Conselho Geral: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação do Regulamento Eleitoral;</li> <li>• Aprovação do Calendário do Processo Eleitoral;</li> <li>• Nomeação da Comissão Eleitoral.</li> </ul>
07 de maio/25	-Divulgação do <b>Edital de Abertura</b> do Processo Eleitoral. -Divulgação do Regulamento Eleitoral e da Calendarização.
16 de maio/25	-Data limite para a entrega de Listas de Candidatos de Pessoal Docente e Pessoal Não Docente (Serviços Administrativos do A.E.M.C.S., até às 16h 30m).
19 de maio/25	-Validação e Divulgação das Listas de Candidatos.
20 de maio/25	-Divulgação dos Cadernos Eleitorais (disponíveis para consulta na página eletrónica do Agrupamento - <a href="https://aemcs.pt/site/">https://aemcs.pt/site/</a> e nos Serviços Administrativos do A.E.M.C.S.).
21 de maio/25	-Designação das Mesas das Assembleias Eleitorais (Pessoal Docente e Pessoal Não Docente).
23 de maio/25	-Data limite de apresentação de reclamações sobre os Cadernos Eleitorais (Serviços Administrativos do A.E.M.C.S.).
28 de maio/25	Divulgação dos Cadernos Eleitorais Definitivos (em caso de reclamação).
04 de junho/25	- <b>Eleições</b> (Assembleias Eleitorais dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente - 9h 30m às 17h 30m). -Elaboração das atas das respetivas Assembleias. -Elaboração da ata da Comissão Eleitoral.
05 de junho/25	-Homologação e <b>Divulgação dos Resultados Eleitorais</b> .
09 de junho/25	- <b>Comunicação</b> dos resultados Eleitorais à DGAE pelo Diretor.
14 de julho/25	- <b>Tomada de Posse dos Membros do Conselho Geral (2025-2029)</b> . -Eleição do Presidente do Conselho Geral (2025-2029).